

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 2.600, DE 2023

Altera a Lei nº 11.343, 23 de agosto de 2006, para tipificar a violação, adulteração ou troca de bagagem, etiqueta ou outro dispositivo identificador de bagagem de passageiro usuário do transporte aéreo ou rodoviário para a prática do tráfico ilícito de drogas, bem como para aumentar as penas previstas nos arts. 33 a 37 se o agente cometer o crime na prestação dos serviços de transporte aéreo ou rodoviário, ou dos serviços que lhes são auxiliares.

**Autor:** Deputado ALEX SANTANA

**Relator:** Deputado ALBUQUERQUE

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.600, de 2023 (PL 2.600/2023), de autoria do Deputado Alex Santana, altera “a Lei nº 11.343, 23 de agosto de 2006, para tipificar a violação, adulteração ou troca de bagagem, etiqueta ou outro dispositivo identificador de bagagem de passageiro usuário do transporte aéreo ou rodoviário para a prática do tráfico ilícito de drogas, bem como para aumentar as penas previstas nos arts. 33 a 37 se o agente cometer o crime na prestação dos serviços de transporte aéreo ou rodoviário, ou dos serviços que lhes são auxiliares”.

Em sua justificação, o Autor argumenta que

Nota-se, portanto, que não se tratou de um caso isolado, mas de um procedimento comumente utilizado por organizações criminosas voltadas para o tráfico internacional de drogas. Os criminosos se aproveitam da



vulnerabilidade dos aeroportos brasileiros para agir sem nenhum constrangimento.

Aqueles que violam, adulteram ou trocam bagagens ou etiquetas de bagagens de passageiros dos serviços de transporte aéreo ou rodoviário visando à traficância devem ser punidos com o rigor da Lei Antidrogas.

Da mesma forma, os prestadores dos serviços aéreos ou rodoviários, bem como dos serviços que lhes são auxiliares, devem ser punidos com maior severidade, uma vez que o acesso privilegiado a cargas e bagagens facilita o transporte ilícito de substâncias entorpecentes<sup>1</sup>.

O PL 2.600/2023 foi apresentado no dia 16 de maio de 2023. O despacho atual inclui a tramitação nas Comissões de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no seio da qual passará pela análise de mérito, constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelo Plenário, em regime ordinário de tramitação.

No dia 4 de julho de 2023, a CSPCCO recebeu a mencionada proposição. No dia 6 de julho de 2023, fui designado Relator da proposição no seio desta Comissão Permanente.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída para a CSPCCO em função do que prevê o art. 32, XVI, “a” (assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Dessa maneira, por ora, ficaremos adstritos às questões ligadas à temática da segurança pública.

De plano, assentamos que a proposição legislativa em tela merece prosperar. É que ela trata de duas medidas importantes para o nosso ordenamento jurídico:

<sup>1</sup> [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2273370&filename=PL%202600/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2273370&filename=PL%202600/2023)



- 1) Criminalizar, especificamente, quem “viola, corrompe, adultera, falsifica, altera ou troca bagagem, etiqueta ou outro dispositivo identificador de **bagagem de passageiro usuário do transporte aéreo ou rodoviário** para o fim de **praticar tráfico ilícito de drogas** ou de matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à sua preparação, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar”; e
- 2) Aumentar a pena de quem “praticar o crime prevalecendo-se de função pública [...] ou, ainda, **na prestação dos serviços de transporte aéreo ou rodoviário, ou dos serviços que lhes são auxiliares**”.

Nesse compasso, andou muito bem a presente proposição. O mundo fático tem nos demonstrado, conforme atestado na própria justificação do PL ora em análise, que conceder tratamento especial a esses casos é de extrema relevância.

Recentemente, foi amplamente noticiado o drama de duas brasileiras que foram presas na Alemanha após terem as identificações de suas malas trocadas no Aeroporto Internacional de Cumbica, em Guarulhos/SP. Segundo se apurou, as etiquetas com os nomes de Kátyna Baía e Jeanne Paolini foram colocadas em outras bagagens que continham cocaína.

Ao ingressarem no país europeu, ambas foram acusadas de tráfico de drogas e permaneceram presas por mais de trinta dias, em condições degradantes, até que finalmente foram libertadas e os responsáveis, devidamente identificados.

Após os fatos, a Polícia Federal deflagrou operação com objetivo de combater o tráfico internacional de drogas através do envio de malas com drogas ao exterior por meio de troca de bagagens em aeroportos. De acordo com o órgão, “foi identificado grupo criminoso que remeteu 40kg de cocaína para a Alemanha por meio de troca de bagagens de passageiros sem qualquer ilícito no interior, por bagagens com drogas. O método de ação do grupo criminoso investigado consiste na retirada da etiqueta da bagagem despachada e colocação em outra, contendo as drogas ilícitas.

[...]

Da mesma forma, os prestadores dos serviços aéreos ou rodoviários, bem como dos serviços que lhes são auxiliares,



devem ser punidos com maior severidade, uma vez que o acesso privilegiado a cargas e bagagens facilita o transporte ilícito de substâncias entorpecentes.

Vale lembrar o caso do sargento da Aeronáutica que, em 2019, foi preso na Espanha com 39 kg de cocaína em sua mala durante uma escala em Sevilha. Ele fazia parte da equipe de apoio à comitiva presidencial do Brasil e transportava as drogas no avião que acompanhava a aeronave oficial do Presidente da República.

Após esse caso, outros episódios semelhantes vieram à tona, a denotar que os envolvidos praticavam o tráfico de drogas livremente, prevalecendo-se das atividades desempenhadas no serviço aéreo<sup>2</sup>.

Os aeroportos e rodoviárias são pontos críticos para a atuação de organizações criminosas que praticam o tráfico de drogas no Brasil. Variadas são as formas de ação desses bandidos, as quais evoluem diariamente tentando burlar o combate empreendido pelo Estado Brasileiro à disseminação dessas substâncias que colocam em risco a própria sociedade. Nesse contexto, criar tipo penal específico e aumentar a pena de quem pratica o tráfico de entorpecentes nessas condições, para lidar com mais uma ameaça nesses ambientes, é de suma importância.

Veja-se o caso das goianas acima mencionado. O constrangimento a que ambas foram submetidas pelo fato de terem tido suas bagagens trocadas em voo internacional foi imenso. Não há como medir com precisão o quanto a vida dessas pessoas foi abalada pela atuação de criminosos em busca de vantagens indevidas a partir de suas atividades ilícitas.

**Brasileiras presas na Alemanha após terem etiquetas de malas trocadas por bagagens com droga contam como é o dia-a-dia na prisão: 'Acorrentadas pelos pés'.** *Veterinária Jeanne Paollini e a personal trainer Kátyna Baía estão juntas há mais de 17 anos e já viajaram por diversos países no mundo. Elas estão presas há mais de um mês num presídio feminino em Frankfurt. As famílias têm encontrado dificuldade para manter contato com as brasileiras Jeanne Paollini e Kátyna Baía, [presas na Alemanha](#) desde o dia 5 de março após terem etiquetas de malas trocadas por bagagens com droga. Uma forma de compartilhar como está sendo o dia-a-dia na prisão é por meio de cartas.*



Em uma carta enviada para a irmã Lorena Baía, Kátyna Baía contou como foi o momento da prisão.

"Ficamos umas quatro horas algemadas pelos pés e pelas mãos, como criminosas. Fomos obrigadas a entregar todos nossos pertences. Passamos por revista íntima, fomos humilhadas", escreveu Kátyna Baía<sup>3</sup>.

O Parlamento não pode se furtar de combater essa prática, motivo pelo qual se faz necessária a adoção de medidas como a proposta no PL em apreço.

Em função dos argumentos apresentados, votamos pela aprovação do PL 2.600/2023, solicitando apoio aos demais Pares para que se posicionem da mesma forma.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2023

Deputado ALBUQUERQUE  
Relator

2023 -12901

<sup>3</sup> <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/04/11/brasileiras-presas-na-alemanha-apos-terem-etiquetas-de-malas-trocadas-por-bagagens-com-droga-contam-como-e-o-dia-a-dia-na-prisao-acorrentadas-pelos-pes.ghtml>

